



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007-2008

OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE XANXERÊ – inscrito no CNPJ sob nº 03.654.983/0001-78 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dejalma Luiz Polese, portador do CPF nº 454.398.509-53 e o - **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE XANXERÊ (SC) e Região**, inscrito no CNPJ nº 78.480.209/0001-97, neste ato representado pela Junta Governativa, os Senhores: Adriano Luiz Vanzin, portador do CPF, sob nº 652.170.129-00; Alexandre André Menegolla, portador do CPF sob nº 803.144.579-68; Sergio Luiz Zanella, portador do CPF sob nº 246.233.009-78 e a Junta de Negociações representada pelos Srs.: Danilo Antonio Vanzin, portador do CPF/MF sob nº 163.610.919/53; Belino Dal Magro, portador do CPF/MF sob nº 183.335.599-72; Maximiliano Toffolo, portador do CPF/MF sob nº 149.270.989-15; e Dr. Flavio Luiz Rauen, portador do CPF/MF sob nº 201.050.109-87, passam através do presente instrumento, regular e disciplinar as relações de trabalho entre Empresas/Indústrias da Categoria Econômica e seus Empregados, nos termos que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Correção Salarial**

Os salários da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para o mês de Maio de 2007 serão reajustados em 6% (seis por cento) sobre os salários de 1º de Maio de 2006, descontando as antecipações concedidas no período.

Parágrafo – Primeiro: Ficam quitadas todas as defasagens salariais do período de 1º de maio de 2006 á 30 de abril de 2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Salário Normativo**

I. Salário de Ingresso (Contrato de experiência – até 90 dias) \_ R\$ 430,00 – (quatrocentos e trinta reais).

II. Piso Salarial da Categoria (Após contrato de experiência) \_ R\$ 520,00 – (quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos antes da data base de 2007 e que contem com até 12 meses na mesma empresa terão garantido o salário de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Férias Proporcionais**

Todos os Trabalhadores da Categoria Profissional, que efetuarem pedido de demissão, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Quadro de Aviso**

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos para fins de informações de seus empregados os quais possibilitarão ainda a fixação de anúncios e informações dos Sindicatos contratantes.

Parágrafo Único – O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas, que se possibilite a visão de todos os funcionários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Folhas de Pagamento**

As empresas fornecerão a todos os funcionários comprovantes de pagamentos de salários, devendo constar das mesmas o nome da empresa, mês que se refere, especificação das parcelas pagas e, descontos.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, sócios do sindicato, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato. Conforme legislação em vigência.

#### **CLAUSULA SEXTA - Carteira Nacional de Habilitação**

A empresa, mediante comprovante escrito e idôneo apresentado pelo trabalhador abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exames psicotécnicos, de legislação, médico e testes de direção, para fins de requerer ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sendo que no comprovante deverá expressamente constar a data e o horário dos referidos exames.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – Feriados**

Fica assegurado que Corpus Cristi, será considerado feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Seguro em Grupo**

Poderão as empresas desde que com a concordância expressa de seus empregados, celebrarem a seu critério, um contrato de seguro em grupo contra acidentes de trabalho, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos do trabalhador, ficando o saldo restante para a empresa.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo a empresa fica obrigada a entregar uma cópia do contrato ao trabalhador, sob pena de descumprimento do presente instrumento.



## CLÁUSULA NONA - Estabilidade Provisória

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a) Férias: fica assegurada a todo trabalhador, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.
- b) Doença: fica assegurada ao trabalhador afastado por doença, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica do INSS.

## CLAUSULA DÉCIMA – Uniformes, EPIs e Instrumentos de Trabalho

As empresas fornecerão gratuitamente aos funcionários, uniformes, macacões ou jalecos, bem como equipamento de proteção individual (EPIs) e de segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir. O mesmo deve acontecer com relação aos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Tendo entregue os itens acima denominados, deverão os trabalhadores usá-los e conservá-los obrigatoriamente. Em caso dos mesmos serem usados ou não apresentarem mais condições de uso a empresa fornecerá outros com a devolução dos antigos mesmo usados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do processo eleitoral da CIPA

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA no prazo mínimo de 60 dias antes do término do mandato em curso.

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e os nomes dos inscritos deverão ser expostos no mural da empresa com 15 (quinze) dias do pleito eleitoral e da mesma forma ao sindicato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantia de Emprego na Pré Aposentadoria

O empregado que conte com mais de 5 (cinco) anos da mesma empresa e, que se encontre há 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, terá garantido seu emprego até que venha alcançar tal benefício, salvo motivo disciplinar, técnico, encerrando-se quando completar o tempo para aposentadoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Atraso no Pagamento de Salários

Os salários serão pagos no prazo previsto na legislação vigente sendo que após este prazo os mesmos serão corrigidos pelo índice de correções oficiais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento)



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Horas Extras**

As horas tidas como extraordinárias laboradas durante a semana, sofrerão um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário tido como normal e as laboradas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Serão tolerados, não considerados como atraso e nem como jornada extraordinária, os 5 (cinco) minutos anteriores e os 5 (cinco) minutos posteriores ao horário contratualmente estipulado, inclusive o tempo despendido para os empregados vestirem uniformes, equipamentos de proteção individual, e lavarem as mãos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Acordo e Compensação**

Fica facultada à empresa a celebração de acordo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: No caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana, de tal sorte que os trabalhadores tenham final de semana prolongado.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que as empresas que julgarem conveniente a adoção do Banco de Horas deverão procurar o Sindicato profissional para elaboração de acordo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as horas prorrogadas durante a semana e no caso de ocorrência de feriado no sábado, a empresa pagará como horas extraordinárias, conforme CCT.

Parágrafo Quarto: No caso de ocorrência de trabalho em sábado que for feriado, estas horas serão pagas conforme CCT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Abono de Falta ao Estudante**

A empresa, mediante comprovante escrito idôneo, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exame, vestibulares, ou supletivos, desde que o mesmo se realize em horário de expediente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Aviso Prévio**

No caso do aviso prévio dado pela empresa ou pelo empregado, o mesmo ficará dispensado de cumpri-lo se, antes do término do mesmo conseguir novo emprego, uma vez devidamente comprovado, recebendo tão somente as verbas relativas ao período trabalhado. No caso de aviso por iniciativa da empresa deverá ser indicado se será trabalhado ou não.



## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Subsidio Patronal**

O Sindicato Profissional firmará acordo com profissionais prestadores de serviços na área de saúde (médicos, dentistas e similares) beneficiando os empregados sócios da Categoria Profissional, na modalidade de Subsidio Patronal, sendo que as empresa repassarão aos cofres da Entidade Sindical até o 10º dia do mês subsequente o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por funcionário associado, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Licença Remunerada a Dirigente Sindical**

Será concedida licença remunerada para empregados dirigentes sindicais de até 7 (sete) dias por ano por empresa alternados ou contínuos para participação das atividades da entidade profissional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Contribuição Sindical**

Conforme Art 579 da CLT, as empresas descontarão do salário de seus empregados, a título de Contribuição Sindical, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos salários por estes percebidos.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será efetuado no mês de março de 2008, devendo ser repassado aos cofres da entidade sindical, até o último dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo o desconto da referida taxa, a empresa recolherá o valor da contribuição devidamente corrigida e atualizada, acrescidas de multa de 50% (cinquenta por cento), não podendo mais se ressarcir do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Contribuição Assistencial**

Conforme determinado em Assembléia Geral da Categoria, as empresas descontarão de todos os seus funcionários, a título de Contribuição Assistencial equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), concedido em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será de R\$ 18,00 (dezoito reais) efetuado no mês de julho de 2007 e R\$ 18,00 (dezoito reais) no mês de novembro de 2007, devendo tal valor ser repassado aos cofres da entidade sindical, até o décimo dia do mês subsequente do desconto, através de guias próprias fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Nos meses que forem efetuados os descontos da Contribuição Assistencial, o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados. Recebendo o Subsidio normalmente.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado aos funcionários, o direito de oposição, mediante manifesto escrito de próprio punho em duas vias de igual teor e



forma, desde que exercido nos termos das disposições legais atinentes ao caso, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias anteriores a data do desconto para manifestação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Termo de Rescisão Contratual

As rescisões de contrato de trabalho dos membros da categoria que ultrapassarem 8 (oito) meses de trabalho na mesma empresa deverão ser homologadas no Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O valor do salário a ser considerado na rescisão deverá ser fixado pela aplicação do índice de inflação (INPC) acumulado desde primeiro de maio até o mês anterior à rescisão.

### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Descumprimento da Obrigação de Fazer

As empresas que não cumprirem as cláusulas ajustadas no presente instrumento pagarão uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo em favor do funcionário prejudicado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Conciliação e foro competente

As partes contratantes elegem o Foro de Xanxerê, para dirimirem eventuais divergências a respeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho – 2007/2008.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Da Abrangência

A presente Convenção Coletiva terá sua área de abrangência no Município de Xanxerê.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de um ano, ou seja, de 1º de Maio de 2007 até 30 de Abril de 2008.

Xanxerê, 31 de Março de 2007.

Dejalma Luiz Polese  
Presidente SITIMETAL

Alexandre André Menegolla  
CPF: 803.144.579-68

Danilo Antonio Vanzin  
CPF/MF: 183.610.919/53

Maximiliano Toffolo  
CPF/MF: 149.270.986-15

Adriano Luiz Vanzin  
CPF: 652.170.129-00

Sergio Luiz Zanella  
CPF: 246.233.009-78

Bellino Dal Magro  
CPF/MF: 183.335.599-72

Dr. Flavio Luiz Bauen  
CPF/MF: 201.050.109-87

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46301.000822/2007-81

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
SUBDELEGACIA DE CHAPECÓ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 822-07-01 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 746 às fls. 254 de livro nº 02.

CARLOS RITTER M... 33332